



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 652, de 2014).

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 652, de 2014; a seguinte redação:

Art. 1º Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário, **aeroaviários** e aquaviário de passageiros.

Parágrafo Único. O disposto no caput alcança também:

I - as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída:

II – as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de **transporte aéreo público doméstico e internacional, de passageiros, de cargas e mala postal .”**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender ao transporte aéreo público regular, doméstico e internacional, de passageiros, carga e mala postal, uma vez que os custos dos respectivos serviços vem sendo pressionado pelo alto custo nos preços dos insumos do setor. Sobretudo o querosene de aviação (QAV). por isso seria fundamental dar o mesmo tratamento dispensado ao transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, dado através da Lei nº 12.860 de 2013, desonera da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em diversas modalidades.

As empresas de transporte aéreo nacionais têm apresentado nos seus respectivos balanços prejuízos consideráveis, a presente proposta reduz o custo Brasil das referidas empresas. Aumentando sua competitividade em relação a empresas domiciliadas no exterior e que operam no Brasil.

A urgência e a relevância da medida decorrem da necessidade de fomentar a prestação de serviços de transporte coletivo urbano à população brasileira com preços módicos e com boa qualidade.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefner'.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

